



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

Ofício Nº: 3234/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR/ASSJUR Teresina/PI, 22 de dezembro
de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Assunto: **Ofício aditivo ao Projeto de Lei nº 87, de 19 de dezembro de 2024.**

Referência: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 87, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.
Processo 00002.011795/2024-47.

Senhor presidente,

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente Ofício Aditivo objetiva propor alterações no Projeto de Lei nº 87, de 19 de dezembro de 2024, que ***“Institui a Gratificação de Desempenho Operacional - GDO aos policiais militares, altera o § 2º, do art. 1º, da Lei 6.173, de 02 de fevereiro de 2012, e dá outras providências.”***, encaminhado por meio da **Mensagem nº 146**, de 19 de dezembro de 2024.

Dessa forma, o Projeto de Lei do Governo nº 87/2024 mantém a redação da Mensagem original, passando a tramitar com as seguintes alterações:

No § 3º do Art. 1º:

§ 3º A regulamentação dos critérios de desempenho operacional será definida por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

O Art. 2º do Projeto original fica renumerado e passa a ser o art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º O § 2º, do art. 1º, da Lei 6.173, de 02 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

X - Gratificação de Desempenho Operacional - GDO;

XI - Gratificação de Desempenho Especial - GDE." **(NR)**

O art. 2º passa, após a renumeração citada acima, a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Especial - GDE aos policiais militares em atividade que desempenham atividades de natureza especial, obedecidas as condições que venham a ser estabelecidas em regulamentação. Na certeza de que a matéria contará com a aprovação dessa Assembleia Legislativa, solicito apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

§1º Os valores da gratificação de desempenho especial serão estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º A gratificação de desempenho especial não se vincula e nem se incorpora ao vencimento, remuneração ou proventos do policial militar, nem será base de cálculo para desconto previdenciário ou para qualquer vantagem, tais como décimo terceiro, férias, abonos ou prêmios.

§3º A regulamentação das condições e critérios de desempenho especial será definida por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

No Art. 4º:

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

No Art. 5º:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Na certeza de que a matéria contará com a aprovação dessa Assembleia Legislativa, solicito apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 23/12/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015963555** e o código CRC **797E4134**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00002.011795/2024-47

SEI nº 015963555